LEI Nº 2.283/2011

Dispõe sobre a doação de terreno que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2011 a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação dos Lotes de sua propriedade, determinado pelos Lotes nº 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 06, situados no Loteamento Urbano desta cidade, denominado Vila Mangay, para a **IGREJA BATISTA DE AMAMBAI,** CNPJ. 03.049.830/0001-00.
 - **§ 1º -** O imóvel descrito no artigo anterior será destinado ao desenvolvimento de atividades de apoio e assistência a população, não podendo ser dado outro destino ao mesmo, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.
- **Art. 2º** Após a publicação desta Lei, a donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, para iniciar as edificações e 12 (doze) meses para o término da obra, sob pena de não o fazendo, o imóvel reverter ao patrimônio do Município, independente da Notificação Judicial ou Extrajudicial.
 - § 1º Fica proibida a venda, doação, permuta, cedência ou transferência a qualquer título, no todo ou em parte, deste imóvel a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis da comarca.
 - § 2º Constará, obrigatoriamente, na escritura pública de doação, a cláusula de reversão deste imóvel ao Patrimônio Municipal, com acessões e benfeitorias, se o donatário inadimplirem com quaisquer das obrigações legais prevista nesta Lei.
- **Art. 3º** Fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel, caso a donatária tenha cumprido todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, e a mesma esteja ensejando a desistência da continuidade das atividades no local, mediante justa e prévia indenização dos valores das benfeitorias realizadas no local, estipulada através de Laudo Técnico, emitido por uma Comissão Especial de Avaliação, composta por, no mínimo, 05 (cinco)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

participantes, nomeada pelo Município e com a participação de um dos membros por indicação realizada pela Donatária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS

Secretária Municipal de Administração Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul). Diário nº 0493- Caderno 01, Em 29 de Dezembro de 2011